



Autógrafo n.º 03 de 19 de janeiro de 2016.

"Projeto de Lei do Executivo de n.º 03 de 15 de janeiro de 2016".

APROVADO, COM EMENDAS, POR CINCO VOTOS FAVORÁVEIS E QUATRO VOTOS CONTRÁRIOS PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2016.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão inflacionária aos funcionários públicos municipais ativos e inativos visando o equilíbrio da equidade do poder de compra. A recomposição do piso salarial municipal ante a edição do DECRETO N.º 8.618, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2015, por conseguinte dá outras providências).

Vander Antonio Guerrero Bosco, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, ativo e inativo, que esteja com valor de remuneração inferior ao Mínimo Nacional estimado pelo projeto de lei orçamentária do governo federal, ou seja, ao aumento em salário nominal equivalente ao Mínimo Nacional.

§ 1º Fica autorizado o aumento nas referências salariais abaixo relacionadas da tabela do anexo III da Lei 1.609 de 16 de dezembro de 2009, alterada pela legislação municipal em vigor:

- a) 11,60% na referência I, II e III Classe A;
- b) 11,60% na referência I, II e III / Classe B.
- c) 11,60% nível I, no nível II da faixa I - Anexo II da Lei n.º 1.700/2010
- d) 11,60% na referência I e II / Classe C

§ 2º Fica autorizado a aplicação do índice de 11,28% em todos os demais padrões das demais tabelas de remuneração desta municipalidade, exceção a referência 20 que permanecerá como esta.

§ 3º O índice a ser aplicado nas alíneas a, b, c e d do § 1º já absorve o índice de correção aplicado no § 2º.

§ 4º - O vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município Braúna fica reajustado para o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com vigência a partir da competência de janeiro de 2016.

**Artigo 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos demais empregados públicos municipais, bem como aos agentes políticos municipais, a reposição inflacionária em seus salários nominativos, reajustando as demais referências salariais das tabelas instituídas pela

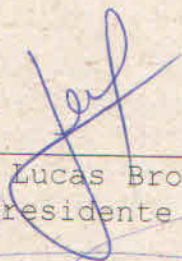
legislação municipal de pessoal em 11,28% de acordo a previsão do índice INPC/IBGE dos últimos doze meses, exceção a referencia 20 que permanecerá como esta.

**Artigo 3º** Aplicar-se-ão os dispositivos da presente lei desde o dia primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente lei serão custeadas com recursos provenientes do orçamento municipal.

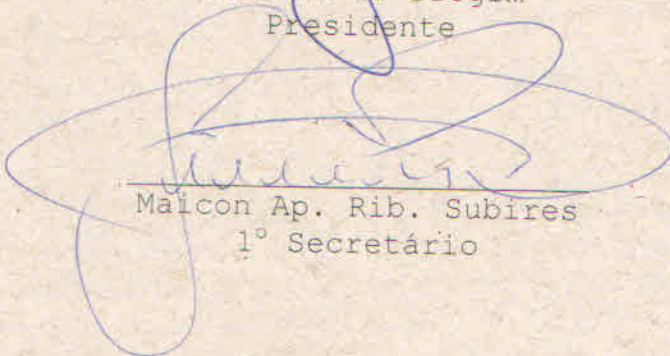
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de 2016.



---

José Lucas Brogim  
Presidente



---

Malcon Ap. Rib. Subires  
1º Secretário